



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

---

**EDITAL CMDCA N. 01/2026**

Convoca o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Espinosa/MG para o mandato remanescente no período de 2026 a 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPINOSA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Lei Municipal n. 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026, torna público o processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar do Município de Espinosa/MG, para o mandato remanescente de 2026 a 2028, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Fica aberta 01 vaga para a função pública de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Espinosa/MG, para cumprimento de mandato remanescente, com início após homologação do presente processo de escolha suplementar até o dia 9 (nove) de janeiro de 2028.

**1.1.1** O presente processo de escolha suplementar visa também a formação de Lista de Classificação de Conselheiros Tutelares Suplentes para substituições e/ou futuras vacâncias de Conselheiros Tutelares Titulares.

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.3** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.4** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.5** Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

1.6 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.7 O candidato que obtiver maior número de voto, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.8 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.9 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	1	30 horas semanais	R\$ 1.621,00 + compensação indenizatória em razão de sobreaviso/plantão, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o subsídio mensal.

Formação de Lista de Classificação de Conselheiros Tutelares Suplentes

1.10 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.11 Além do horário de expediente, todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.729/2018 e suas alterações.

1.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Lei Municipal n. 1.729/2018 e suas alterações.

1.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.729/2018 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.729/2018 e suas alterações.

2.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova objetiva e discursiva de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
- III. Aplicação de teste de avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- IV. Eleição indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como Colégio Eleitoral, em conformidade com o §3º do art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022 e art. 11 da Lei Municipal nº 1.960/2026.

2.3 O processo de escolha suplementar será conduzido por Comissão Especial criada especificamente para este fim, de composição paritária, formada por 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme já aprovado em Resolução CMDCA nº04/2026

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.729/2018 e suas alterações, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV. Experiência mínima de 01 (um) ano em atividades ligadas à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- V. Conclusão do Ensino Médio, até a data da posse;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

- VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VIII. Estar quite com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
- IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, na ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Comprovante de residência **de 01 dos três meses anteriores** à publicação deste Edital;
- IV. **Certificado de quitação eleitoral<sup>1</sup>;**
- V. **Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual<sup>2</sup>;**
- VI. **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral<sup>3</sup>;**
- VII. **Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal<sup>4</sup>;**
- VIII. **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União<sup>5</sup>;**
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X. Comprovação de experiência de atuação em atividades ligadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, por no mínimo 01 ano. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, preferencialmente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-ao-cidadao/atendimentoaocidadao/certidao-negativa>



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

---

no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, preferencialmente em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar no momento da inscrição, por meio de declaração, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém caso incida na situação de impedimento supracitado, deverá o candidato eleito permanecer na suplência e assumir a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **09/06/2026 a 29/06/2026**, e serão realizadas da seguinte forma:

5.1.1 **Exclusivamente de forma presencial**, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediada à Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG, no horário de: segunda a quinta-feira de 07h00min às 11h00min e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

---

13h00min às 17h00min e, sexta-feira de 07h00min às 13h00min, não sendo admitidas inscrições por nenhum outro meio.

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.3.1** Após a realização da inscrição, o candidato receberá, o protocolo de sua inscrição, contendo o número individual do registro da candidatura.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher formulário de inscrição para registro da candidatura, além de apresentar os demais documentos previstos no item 3 (três) deste Edital.

**5.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.729/2018 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

**5.7** A inscrição será gratuita.

**5.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**5.9** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no formulário de inscrição, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

---

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.729/2018 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como em página eletrônica da Prefeitura<sup>6</sup>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura mediante comprovação da alegação, no período **01/07/2026 a 03/07/2026** no Calendário deste processo de escolha através do endereço de e-mail: [processoescolhactespinosa2026@gmail.com](mailto:processoescolhactespinosa2026@gmail.com).

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados por meio do endereço de e-mail informado no ato da inscrição, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

6.8 Ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como em página eletrônica da Prefeitura.

6.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, por meio do endereço de e-mail: [processoescolhactespinosa2026@gmail.com](mailto:processoescolhactespinosa2026@gmail.com).

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://espinosa.mg.gov.br/>



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

Social, bem como em página eletrônica da Prefeitura, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### 7. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

7.1 A prova objetiva e discursiva de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente será realizada no Auditório da EMATER, localizado à Rua São Vicente de Paula, nº 439, Bairro São Cristóvão conforme data disposta no Calendário deste processo de escolha, na qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento), sob pena de eliminação.

7.1.1 A prova de conhecimentos conterá 20 questões objetivas e 01 questões discursivas, sobre o seguinte conteúdo programático:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III. Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- IV. Conselho Tutelar: perguntas e respostas (cartilha). Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2020). Disponível em [https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20\\_MPMG-CAODCA-2\\_%20EDICAO\\_.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA-2_%20EDICAO_.pdf)
- V. Lei Municipal n. 1.729, de 26 de novembro de 2018 e alterações dada pela Lei 1.960, de 16 de março de 2026.

7.2 A divulgação do gabarito oficial das provas e a divulgação das notas ocorrerão conforme Calendário deste processo de escolha no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como em página eletrônica da Prefeitura, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos nos primeiro dia útil subsequente a divulgação, por meio do endereço de e-mail: [processoescolhactespinosa2026@gmail.com](mailto:processoescolhactespinosa2026@gmail.com).

7.3 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar a decisão até a data definida no Calendário deste processo de escolha suplementar, por meio do e-mail: [processoescolhactespinosa2026@gmail.com](mailto:processoescolhactespinosa2026@gmail.com).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

---

7.4 Será publicada em data definida no Calendário deste processo de escolha suplementar a decisão Comissão Especial, juntamente com a lista final dos candidatos habilitados à avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

7.5 A lista de que trata o item anterior especificará o local, dia e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica.

### 8. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado em Psicologia e visa a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

8.2 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

8.3 A avaliação psicológica será realizada na data definida no Calendário deste processo de escolha suplementar, observado o local, dia e horário previamente agendados para cada candidato.

8.4 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

8.5 Será excluído do processo de escolha suplementar o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no dia, horário e local indicado.

8.6 O resultado definitivo da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

8.7 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

8.8 O resultado preliminar das avaliações psicológicas será publicado em data definida no Calendário deste processo de escolha suplementar, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como em página eletrônica da Prefeitura, com cópia ao Ministério Público.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

8.9 Do resultado da avaliação psicológica caberá recurso à Comissão Eleitoral, no período de **02 dias posterior a divulgação do resultado**, por meio do endereço de e-mail: [processoescolhactespinosa2026@gmail.com](mailto:processoescolhactespinosa2026@gmail.com).

8.10 A decisão da Comissão Eleitoral será publicada em data definida no Calendário deste processo de escolha suplementar, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como em página eletrônica da Prefeitura.

8.11 A relação final dos candidatos considerados aptos será publicada em data definida no Calendário deste processo de escolha suplementar no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como em página eletrônica da Prefeitura, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### 9. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: ELEIÇÃO INDIRETA

9.1 A eleição do presente processo de escolha suplementar dar-se-á de forma indireta, exclusivamente por meio de assembleia específica realizada pelo CMDCA, tendo os Conselheiros de Direitos como Colégio Eleitoral, nos termos do §3º do art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022 e do art. 11 da Lei Municipal nº 1.960/2026.

9.2 A eleição será realizada no dia **08/08/2026, das 08:00h às 11:00h no Auditório da EMATER, localizado à Rua São Vicente de Paula, nº 439, Bairro São Cristóvão** e será conduzida pelo presidente do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

9.3 Somente poderão votar os conselheiros titulares do CMDCA ou o conselheiro no exercício da titularidade.

9.3.1 Considera-se conselheiro no exercício da titularidade o conselheiro suplente do CMDCA que apresente documento assinado pelo respectivo conselheiro titular justificando a sua ausência na votação.

9.4 A eleição indireta se dará por meio de voto secreto utilizando-se cédula de votação que será depositada em urna simples.

9.5 A cédula de votação será elaborada pela Comissão Especial e aprovada em assembleia do CMDCA.

9.6 A cédula de votação deverá estar rubricada pelo presidente do CMDCA.

9.7 Na votação com cédula, será considerado inválido o voto:

- I. Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

- II. Cujas cédulas não estiver rubricadas pelo presidente do CMDCA;
- III. Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- IV. Em branco;
- V. Que tiver o sigilo violado.

### 10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1 A apuração dar-se-á no mesmo local de votação, imediatamente após o encerramento da eleição.

10.2 Após o término das votações a Comissão Especial procederá a contagem de votos e após apuração será lavrada ata de votação e apuração.

10.3 Após a apuração dos votos, poderão os candidatos presentes ou representante do Ministério Público (caso se faça presente), apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.4 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e da adolescência;
- III. tiver maior idade.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no primeiro dia útil seguinte a votação, em edital publicado no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como em página eletrônica da Prefeitura, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 O CMDCA oficiará ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas da proclamação do resultado, para que o titular seja nomeado.

11.3 O primeiro candidato eleito será nomeado e empossado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

11.5 Os candidatos eleitos (titular e suplentes) deverão participar de formação inicial em data, horário e local a serem definidos e formalmente comunicados, cabendo também aos suplentes a participação, sob pena de serem considerados inaptos à convocação para a função de conselheiro titular.

### 12. DO CALENDÁRIO

12.1 O presente processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá o seguinte calendário:

Data	Etapa
08/06/2026	Publicação do Edital
09/06/2026 a 29/06/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 5.1)
30/06/2026	Publicação da lista de inscrições realizadas, com cópia ao Ministério Público (item 6.5)
01/07/2026 a 03/07/2026	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (item 6.6)
06/07/2026	Publicação da relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Especial (item 6.8)
09/07/2026 a 10/07/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.9)
13/07/2026	Publicação, pelo CMDCA, da relação final das candidaturas deferidas e indeferidas, com cópia ao Ministério Público (item 6.11)
14/07/2026	Aplicação da prova de conhecimentos específicos (item 7.1)
15/07/2026	Divulgação do gabarito oficial da prova de conhecimentos específicos (item 7.2)
16/07/2026	Publicação dos resultados da prova de conhecimentos específicos (item 7.2)
17/07/2026	Prazo para interposição de recursos contra os resultados da prova de conhecimentos específicos (item 7.2)
20/07/2026	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão Especial (item 7.3)
21/07/2026	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos específicos e convocação dos candidatos habilitados para avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público (item 7.4)
29/07/2026	Aplicação dos testes de avaliação psicológica (item 8.3)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

31/07/2026	Publicação dos resultados da avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público (item 8.8)
01/08/2026 a 02/08/2026	Prazo para interposição de recursos contra os resultados da avaliação psicológica (item 8.9)
05/08/2026	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão Especial (item 8.10)
06/08/2026	Publicação do resultado definitivo das avaliações psicológicas, bem como da lista final dos candidatos habilitados para a eleição, com cópia ao Ministério Público (item 8.11)
08/08/2026	Dia da Eleição (item 9.2)
09/08/2026	Prazo para impugnação de fatos relacionados à apuração (item 10.3)
10/08/2026	Publicação do resultado definitivo da apuração (item 11.1)

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.729/2018 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha suplementar poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

**13.6** O formulário para a interposição dos recursos ou impugnações permanecerá disponível no sítio eletrônico : <https://espinosa.mg.gov.br/> e deverá ser apresentado à Comissão Especial ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Lei Municipal nº 1.729/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2026  
Sala dos Conselhos - Rua Dom João VI, nº 10, Bairro São Cristóvão, Espinosa/MG  
Tel.: (38) 9-91558761 E-mail: [cmdca.espinosa@yahoo.com.br](mailto:cmdca.espinosa@yahoo.com.br)

---

ao CMDCA totalmente preenchido e assinado, sob pena de não conhecimento do recurso ou impugnação.

**13.7** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado definitivo do processo de escolha suplementar.

**13.8** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha suplementar, tanto no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente o sítio eletrônico da Prefeitura, quanto na caixa de entrada de e-mail do próprio candidato (inclusive a pasta de lixo eletrônico).

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Espinosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Espinosa/MG, 08 de maio, 2026

  
Gabriela dos Anjos Novaes

Coordenadora da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do  
Conselho Tutelar, Espinosa/MG